

# O Brasil ficará fora da competição internacional

Jul  
1987  
L3

CORREIO BRAZILIENSE

24 JUL 1987

MARCELO PIMENTEL  
Especial para o CORREIO

Prever quarenta horas semanais na Constituição é um erro que colocará o País fora da competição internacional.

Há anos, creio que na Organização Internacional do Trabalho, falou-se sobre a necessidade de estabelecer a jornada máxima de quarenta horas como o ideal. Claro que os comunistas — que são os vanguardistas do "progresso", aceitando tudo que a Organização Internacional do Trabalho propõe ou cria, mas, na prática, não cumprindo nada e, ainda mais, não aceitando a fiscalização de órgãos internacionais — foram os maiores propagadores da medida. Os países altamente industrializados chegam a defender a jornada reduzida, porque não podem produzir mais do que produzem, por falta de mercado.

Mas, que falar do Brasil? Com 110 bilhões de dólares de dívida externa, a nossa única solução está em salvar o mercado internacional, porque a dívida interna, na ordem de 25 bilhões, pressiona os juros e empurra o País para a recessão e o desemprego, diminuindo o consumo. A indústria automobilística, com a crise atual, está a cada dia a solicitar aumentos de 40 por cento para seus veículos, quando a realidade salarial não se aproxima, nem remotamente de tal índice. O aumento afasta o comprador. Que sobra então? O mercado interno vai se fechando a cada momento, porque o preço dos produtos torna-se inacessível à classe média, flagelada, maltratada pelo Leão e pelo custo de vida avassalador, pois, no País das 120 mil leis, não há uma que possa ser cumprida para colocar os especuladores dentro de controles desejáveis.

Se a indústria automobilística encontra o mercado externo fechado, claro que suas condições de sobrevivência serão mínimas. Outrossim, como corolário, o mesmo acontecerá com os demais ramos da atividade produtiva nacional. Somos um País carente de disputar mercados externos, alternativamente. Há anos, fácil era para o Brasil vender no exterior, porque sua mão-de-obra era barata, o que não se repete hoje. Dia a dia, crescem-se novos custos à produção nacional e vamos sendo expulsos dos mercados internacionais, principalmente por que a indústria mundial vai-se automatizando, robotizando, enquanto a nossa continua onerada pela mão-de-obra excessiva, feriados mil, etc. Pensar em quarenta horas de jornada semanal é alijar o País definitivamente da concorrência internacional. Se se diminuir a jornada, paralelamente, diminuir-se-á o número de empregos. Quarenta horas é para País superavitário, industrializado, automatizado. Não para o Terceiro Mundo. Quando olho a tábua de rás-

tificações da Organização Internacional do Trabalho, diviso a África como grande ratificadora de convenções. Só falta o emprego para que o povo possa desfrutar do avanço!

Nessa pauta de reivindicações que o lobby sindical conseguiu incluir no anteprojeto constitucional, está inscrita a real insensibilidade à realidade prática. Assalta-se o capital empresário, como se este pudesse continuar coagido a produzir. Mais uma vez, há de se repetir: o capital afrontado foge, porque ele busca o lucro. Veja-se: só o anteprojeto apresentado foi suficiente para penalizar e assustar o Investimento nacional. O que ocorrerá quando a ameaça se tornar realidade? Quarenta horas como jornada normal, constitucionalmente imposta, é uma insanidade. Quando muito, há de se admitir que ela advenha da negociação coletiva. Alguns setores poderão aceitá-la e suportá-la. Mas, jamais, o conjunto.

Mas, avancemos no exame dos artigos constitucionais no capítulo dos Direitos Sociais (texto do anteprojeto anterior).

#### Inciso VII:

"VII — garantia de salário fixo, nunca inferior ao salário mínimo, além da remuneração variável, quando esta ocorrer;"

Suprimir a expressão "além da remuneração variável, quando esta ocorrer", porque absolutamente inócua, não gerando direito algum.

#### Inciso VIII:

"VIII — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho realizado;"

Suprimir o inciso VIII (está incluído no inciso V).

#### Inciso X:

"X — o salário do trabalho noturno será superior ao do diurno em pelo menos 50 por cento, independentemente de revezamento, sendo a hora noturna de 45 minutos;"

Suprimir "sendo a hora noturna de 45 minutos"

A penosidade do trabalho noturno é compensada pelo adicional. A redução da hora universal já é constringedora na lei vigente; na Constituição, causará estranheza em todo o mundo, pois não há explicação lógica para esse disparate. Se há adicional, porque prever que a hora é de 45 minutos? Trata-se, logicamente, de mais um adicional. Basta aumentar de 1/4 o adicional, que se atende ao mesmo fim, pois não está sendo limitada a jornada noturna.

#### Inciso XI:

"XI — proibição de diferença de salário ou vencimento e de critérios de admissão, dispensa e promoção pelos motivos a que se refere o artigo 13, III, f;"

#### Acréscitar:

"... exceto, na forma da lei, as medidas de favorecimento ao emprego de idosos, aprendizes, inválidos e outros assimelados;"

#### Inciso XII:

"XII — salário-família aos

dependentes dos trabalhadores de baixa renda:

) o salário-família será pago aos que percebam até quatro salários mínimos na base de percentual variável de 20 por cento a 5 por cento do salário mínimo, a partir do menor ao maior salário aqui compreendido, respectivamente;"

Dar ao inciso XII a seguinte redação:

"XII — abono familiar destinado aos dependentes do trabalhador com renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;"

O salário mínimo atende às necessidades do empregado e de sua família; logo, os dependentes do trabalhador só podem fazer jus a uma prestação assistencial e não mais salarial. Esse valor deve ser estipulado em lei, pois que se condiciona às disponibilidades do sistema assistencial: o empregador não poderia estar obrigado, na Constituição, a pagar duas vezes pela família do trabalhador (inciso IV e XII, um erro da atual Constituição já assinalado pelos Tribunais). Se o salário mínimo vai realmente ter o seu valor fortemente aumentado, como se planeja, quatro salários mínimos será um limite alto demais para uma prestação assistencial destinada a famílias carentes: isto é quase afirmar que o salário mínimo será sempre idêntico aos valores atuais.

#### Inciso XIV:

"XIV — proporção mínima de nove décimos de empregados brasileiros, em todas as empresas e em seus estabelecimentos, salvo as microempresas e as de cunho estritamente familiar;"

Suprimir o inciso XIV, xenófobo e desnecessário, além de contraditório com a letra f do inciso III do art. 13, que declara que "ninguém será privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia..."

#### Inciso XV:

"XV — duração de trabalho não superior a 40 horas semanais e não excedente a oito horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação;"

Dar ao inciso XV a seguinte redação:

"XV — duração de trabalho não excedente a oito horas diárias com intervalo para repouso e alimentação;"

A duração semanal do trabalho não deve ser limitada na Constituição, como se esta estivesse decretando cinco dias de trabalho para todo o País, num momento em que todo esforço produtivo se faz necessário. A redução da jornada é contraditória com a pretensão de melhoria da condição de vida dos trabalhadores em todo País cujo Produto Interno Bruto não o coloque ao nível dos países ditos desenvolvidos.

O ministro Marcelo Pimentel é o presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Esta série de comentários expressa seu ponto de vista pessoal e não da instituição que preside.